



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria-geral

= NOTA DE ADMISSIBILIDADE =

Forma da iniciativa:	Projeto de Resolução
N.º da iniciativa/LEG/sessão:	18/XIII/1. ^a (E/2399/2024)
Proponente/s:	Grupo Parlamentar do PS
Título:	Avaliar o processo de introdução dos manuais digitais nas escolas da Região Autónoma dos Açores
Resumo/Objeto:	<p>A presente iniciativa de Projeto de Resolução visa que a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores recomende ao Governo Regional o seguinte:</p> <ol style="list-style-type: none">1 - Que a tutela da Educação inicie, de imediato, a elaboração de uma avaliação à implementação dos Manuais Digitais na Região, para a qual devem necessariamente ser auscultados os docentes, os Conselhos Pedagógicos e Executivos, os técnicos informáticos, os alunos e os encarregados de educação dos alunos envolvidos neste processo;2 - Que esta avaliação garanta a obtenção de informação sobre o impacto nas aprendizagens e no bem-estar dos alunos, docentes e encarregados de educação, identificando os benefícios, as dificuldades e os desafios enfrentados, considerando não apenas os resultados escolares, mas também o desenvolvimento do aluno;3 - Que esta avaliação seja realizada por uma entidade idónea e independente e que toda a informação dela



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

Secretaria-geral

	resultante seja submetida à apreciação desta Assembleia, no prazo de 6 meses.
Competência legislativa da ALRAA:	Sim, Nos termos da alínea i) do artigo 34.º e do n.º 3 do artigo 44.º do anexo da Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro, que aprovou a terceira alteração ao Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores (EPARAA).
A iniciativa reúne os requisitos materiais e formais de admissibilidade?¹	Sim.
O proponente junta ficha de avaliação prévia de impacto de género?²	(não aplicável nas Resoluções)
O diploma a alterar carece de republicação?	(não aplicável nas Resoluções)
A iniciativa versa sobre legislação do trabalho?³	(não aplicável nas Resoluções)
A iniciativa versa sobre matéria respeitante às autarquias locais?⁴	(não aplicável nas Resoluções)
A iniciativa versa sobre Orientações de Médio Prazo, Plano Regional Anual ou outras matérias de interesse para a respetiva ilha?⁵	Não.
A iniciativa pode envolver, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas	(não aplicável nas Resoluções)

¹ Artigos 116.º e 119.º do Regimento da ALRAA.

² Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro.

³ Artigo 124.º do Regimento da ALRAA, artigos 15.º e 16.º da LTFP e artigos 472.º a 475.º do CT.

⁴ Artigo 129.º do Regimento da ALRAA.

⁵ Artigo 130.º do Regimento da ALRAA



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria-geral

previstas no Orçamento da Região Autónoma dos Açores?	
A iniciativa respeita o limite de não renovação na mesma sessão legislativa?⁶	Sim.
Existem iniciativas, até ao momento da admissibilidade, sobre a matéria para apreciação (incluindo petições)?⁷	Sim, Petição n.º 4/XIII - Pelo regresso à utilização dos manuais em papel e utilização dos tablets e computadores como recurso de apoio.
O proponente solicita a aplicação do processo de urgência?⁸	Sim, O proponente solicita a aplicação do processo de urgência e dispensa de exame em comissão ao abrigo dos artigos 146.º e 147.º do Regimento.
Comissão competente em razão da matéria e eventuais conexões:	Caso a Assembleia não prove a deliberação de dispensa de exame em comissão, a Comissão de Assuntos Sociais será competente para apreciar a iniciativa. Matéria: <i>Educação</i> .
Outras Observações:	A presente iniciativa parece-nos cumprir os requisitos materiais e formais de admissibilidade, pelo que deverá ser admitida nos termos da alínea d) do artigo 22.º e do artigo 120.º do Regimento.

O Jurista: Jorge Silveira

Data: 16/10/2024

⁶ N.º 2 do artigo 116.º do Regimento da ALRAA e n.º 3 do artigo 45.º do EPARAA.

⁷ Artigo 126.º do Regimento da ALRAA

⁸ Artigos 146.º e 147.º do Regimento